

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agência de viagens para reserva, marcação, emissão, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e nº 01/2017, firmado junto ao INEA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os membros dos Comitês Macaé e Lagos São João e os colaboradores do CILSJ por vezes necessitam locomover-se para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e rodoviárias e que disponha de condições para pronto atendimento.

3. ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

- a) emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo;
- b) assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembarço de bagagens, proximidade de aeroportos aos locais de destino visando a otimização de recursos;
- c) entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou por e-mail;
- d) elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;
- e) Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- f) Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- g) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

- h) Cancelamentos;
- i) Solicitação de reembolso;
- j) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- l) A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (membro/colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- I - Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;
 - II - A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;
 - III - Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros; e
 - IV - A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- m) Emitir os bilhetes de passagem aérea somente após solicitação da Secretária(o) Executiva (o) ou da Coordenadora(o) Administrativa(o) do CILSJ;
- I - Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados à Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na solicitação.
- n) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- o) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia;
- p) Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços da CONTRATANTE;
- q) O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, e em situações excepcionais;
- r) O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.



s) A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da(s) passagem(ens) aérea, indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas;

t) A aquisição das passagens aéreas eletrônicas será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo no território nacional e internacional.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorização de Início do Serviço.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para a contratação do serviço objeto deste Ato Convocatório o orçamento está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – Plano de Trabalho – Passagens Áreas, Deslocamentos e Ajuda de Custo - R\$ 26.007,50;

- Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – Plano de Trabalho – Passagens Áreas, Deslocamentos e Ajuda de Custo - R\$ 31.833,18;

- Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – Resolução CBHMO nº 138/2021 - Plano Plurianual de Investimentos – Programa Estratégico de Comunicação e Mobilização Social - R\$ 171.000,00;

- Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – Resolução CBHLSJ nº 102/2019 - Plano Plurianual de Investimentos – Ações de Diretoria - R\$ 290.242,25

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado conforme disposto na Resolução INEA nº 160/2018.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo



adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e aprovada pelo CILSJ, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

7.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir à descrição do serviço prestado conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor unitário da passagem, descrição da porcentagem cobrada por passagem e seu respectivo valor, e valor total cobrado.

8. CRITÉRIO E DEFINIÇÕES DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM

8.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

8.2. O custo pelo serviço de agenciamento de viagens é fixo e único, por passagem aérea, sendo que eventuais ocorrências com remarcações ou cancelamentos estão incluídos no preço inicialmente cobrado;

8.3. Serão ressarcidos à contratada eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem da contratante;

8.4. A remuneração total e ser paga à contratada serão apurados pelo custo fixo e único contratado multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado;

8.5. A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura, contendo o valor das passagens aéreas, da taxa de embarque e ou outras taxas acrescidas da porcentagem do serviço de agenciamento, comprovadamente, que deverão ser pagas;

8.6. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

8.7. A disputa deste certame será:

I - pela menor porcentagem de taxa de agenciamento, sobre o valor da passagem aérea **nacional**, no máximo de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento);

II - pela menor porcentagem de taxa de agenciamento, sobre o valor da passagem aérea **internacional**, no máximo de 6,3% (seis inteiros e três décimo por cento).

8.8. As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas e demais encargos incidentes;



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Ato Convocatório, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CILSJ cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 9.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CILSJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CILSJ;
- 9.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CILSJ, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- 9.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.10. Entregar / enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local ou na forma indicada pelo contratante;
- 9.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;
- 9.12. Reembolsar ao CILSJ o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da

rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

9.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CILSJ solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;

9.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;

9.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CILSJ isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.19. Comunicar de imediato ao CILSJ toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CILSJ, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.21. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Ato Convocatório, sem prévia autorização do CILSJ;

9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;



9.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Ato Convocatório;

10.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

10.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.6. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.8. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

10.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

10.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



10.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

10.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;

10.13. Definir a reserva da passagem aérea ou terrestre ao menor preço e em classe econômica.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: selecaodepessoal@cilsj.org.br